



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL 3716, de 2020)
De Redação

Altere-se a redação do §9º que o Projeto objetiva incluir no art. 48 da Lei 9.394, de 2016:

“Art. 1º

Art. 48.

§9º. A União definirá parâmetros nacionais para os valores cobrados pela realização dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas expedidos por instituições de educação superior estrangeiras.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta emenda, com o simples intuito de evitar confusão dos valores cobrados pelas instituições de ensino pela realização do processo de revalidação com o significado tributário do termo “taxa”.

**Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE**